EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A.

Prezados(as) Fornecedores, optantes pelo Simples Nacional

Em decorrência da implementação da Reforma Tributária do Consumo, instituída pela Lei Complementar nº 214/2025, regulamentada pela Lei Complementar nº 227/2026, pelo Decreto nº 12.955/2026 e pela Resolução CGIBS nº 6/2026, informamos que, a partir de 1º de janeiro de 2027, passarão a vigorar novas regras relacionadas à apuração, destaque e aproveitamento de créditos do IBS e da CBS.

Dentre as alterações aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional, destaca-se a possibilidade de adoção do Regime Híbrido de Apuração do IBS e da CBS, disciplinado pela Resolução CGSN nº 186/2026.

Nesse modelo, o contribuinte optante pelo Simples Nacional poderá recolher IBS e CBS fora do DAS, permitindo o destaque desses tributos nos documentos fiscais e a transferência integral dos respectivos créditos aos seus adquirentes.

Por outro lado, permanecendo no regime tradicional do Simples Nacional, a empresa continuará recolhendo IBS e CBS dentro do DAS, hipótese em que os créditos transferidos aos adquirentes poderão sofrer limitações previstas na legislação aplicável.

Considerando que a legislação estabelece que a **opção pelo Regime Híbrido deverá ser formalizada no período de 01 a 30 de setembro de 2026**, solicitamos que seja informada a decisão de sua empresa para **o exercício de 2027.**

A definição antecipada é necessária para que possamos promover os ajustes em nossos cadastros, processos de contratação, parametrizações fiscais e sistemas de escrituração, bom como avaliar os impactos operacionais e tributários decorrentes da nova sistemática.

Ação necessária:

- Solicitamos a gentileza de encaminhar o retorno deste informativo para o e-mail **fiscal@elcano.com.br**, indicando no **anexo** a opção adequada. Caso julguem necessário, pedimos também que acrescentem comentários relacionados ao planejamento tributário de sua empresa durante o período de transição, de forma a contribuir para uma análise mais completa.

Contamos com a colaboração de todos para garantir um alinhamento eficaz às novas normas e assegurar a continuidade das operações de forma segura e transparente.

Estamos trabalhando para garantir que todos os processos estejam em conformidade com a legislação vigente, assegurando transparência, segurança e continuidade nas operações comerciais durante o processo de transição.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail fiscal@elcano.com.br, com o assunto "Reforma Tributária".

Atenciosamente,

Silvia Loureiro

Silvia Helena Bastos Loureiro
Diretora Financeira
Empresa de Navegação Elcano S.A.

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELCANO S.A.

TERMO DE MANIFESTAÇÃO

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Para fins de adequação às disposições da Reforma Tributária do Consumo aplicáveis a partir de 01/01/2027, declaramos que nossa empresa optante pelo Simples Nacional adotará a seguinte sistemática de recolhimento do IBS e da CBS:

☐ OPÇÃO 1 – ADESÃO AO REGIME HÍBRIDO

Informamos que exerceremos a opção pelo Regime Híbrido de Apuração do IBS e da CBS, nos termos da Resolução CGSN nº 186/2026, dentro do prazo legal compreendido entre 01 e 30 de setembro de 2026.

☐ OPÇÃO 2 – MANUTENÇÃO NO REGIME TRADICIONAL DO SIMPLES NACIONAL

Informamos que NÃO exerceremos a opção pelo Regime Híbrido de Apuração do IBS e da CBS, permanecendo submetidos ao regime tradicional de recolhimento do Simples Nacional para o exercício de 2027.

Responsável Legal: _____

Cargo: _____

Data: ____/____/_____

Assinatura: _____

Praia de Botafogo, 440, 11º e 12º. andar - 22250-040 -- Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Tel. : *+55-21-2123-9800*Fax: *+55-21-2123-9831*